



Número: **0600240-98.2024.6.18.0062**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **062ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI**

Última distribuição : **12/08/2024**

Processo referência: **06001300220246180062**

Assuntos: **Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária, Registro de Candidatura - DRAP**

**Partido/Coligação, Coligação Partidária - Majoritária**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SANTANA MERECE MAIS [MDB/PSD] - SANTANA DO PIAUÍ - PI (REQUERENTE)	
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE SANTANA DO PIAUI (REQUERENTE)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122596403	30/08/2024 17:34	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**062ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI**

**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600240-98.2024.6.18.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI**  
**REQUERENTE: SANTANA MERECE MAIS [MDB/PSD] - SANTANA DO PIAUÍ - PI, PARTIDO DO MOVIMENTO**  
**DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL**  
**DEMOCRATICO - PSD DE SANTANA DO PIAUI**

**SENTENÇA**

Trata-se de requerimento por meio do qual a Coligação "SANTANA MERECE MAIS", integrada pelos partidos MDB e PSD, do Município de Santana do Piauí - PI, apresenta seu Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP, relativo ao pedido de registro dos seus candidatos aos cargos majoritários, postulando, conclusivamente, seja declarados habilitados a participarem das eleições municipais de 2024.

O pedido veio instruído com os seguintes documentos: a) – formulário DRAP, contendo as informações exigidas pelo artigo 24 da Resolução TSE nº 23.609/2020; b) – ata digitada da convenção realizada, acompanhada da respectiva lista de presença dos convencionais.

O cartório juntou a certidão extraída do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, comprovando que os partidos que compõem a coligação possuem órgãos de direção devidamente anotado no Tribunal Regional Eleitoral de acordo com o prazo previsto no artigo 2º da Resolução TSE nº 23.609/19.

Publicou-se o edital a que refere o artigo 34, inciso II, da Resolução TSE nº 23.609/19.

A Serventia deste Juízo certificou o transcurso in albis do prazo para impugnação.

Aí, o relatório, na sua concisão possível,

Preliminarmente, cumpre salientar que o presente pedido é tempestivo, uma vez que foi protocolado em 12/08/2024, estando, portanto, a coligação, nos termos do artigo 19 da Resolução TSE nº 23.609/19, apta a participar do pleito.

Da análise da documentação trazida aos autos pela coligação requerente infere-se que foram prestadas as informações a que alude o artigo 24 da Resolução TSE nº 23.609/19.



De tal sorte, tendo sido apresentados todos os documentos e informações exigidos por lei e, não sendo aferido nenhum óbice para o seu registro, é de se declarar a coligação requerente habilitada e, portanto, apta a concorrer às eleições de 2024.

Sendo assim e diante da regularidade do feito e do efetivo preenchimento dos requisitos legais dispostos na multicitada resolução, **DEFIRO** o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da **coligação "SANTNA MERECE MAIS"**, integrada pelos partidos MDB e PSD, do **Município de Santana do Piauí – PI**, declarando-a, por via de arrastamento, habilitada a participar das eleições municipais de 2024.

Certifique-se o desfecho dado a esse feito nos autos dos processos individuais de registro de candidatura a ele vinculados, a teor do disposto no artigo 47 da Resolução TSE nº 23.609/19.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se e, a seguir, procedam-se as atualizações no sistema CAND.

Picos (PI), Datado e assinado eletronicamente.

**Expedito Costa Júnior**  
Juiz Eleitoral da 62ª ZE

